



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P123058/2020-SPU.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/20 - SEINF.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO JOSÉ EUCLÍDES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CEARÁ.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINF.

RECORRENTE: CONSÓRCIO LOMACON/MORAIS VASCONCELOS, formado pelas empresas LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA (CNP) nº 03.354.650/0001-23) e CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS (CNPJ nº 09.426.420/0001-09).

Recebidos hoje. Vistos, etc.

RELATÓRIO 1.

Trata-se de interposição de Recurso Administrativo, com fundamento no art. 109, §4°, da Lei 8.666/93, por parte do CONSÓRCIO LOMACON/MORAIS VASCONCELOS, formado pelas empresas LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº MORAIS VASCONCELOS 03.354.650/0001-23) CONSTRUTORA e 09.426.420/0001-09), em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, baseado no julgamento de engenheiro designado pela SEINF, com relação à análise dos documentos de habilitação (qualificação técnica) que ocasionou a inabilitação da ora recorrida, a qual alega, em suma, o seguinte:

EMPRESA RECORRENTE	RAZÕES DO RECURSO
CONSÓRCIO LOMACON/MORAIS VASCONCELOS	 Que a Comissão Permanente de Licitação, inabilitou o consórcio recorrente considerando que este "apresentou em quantidade insuficiente a alínea "D", do item 7.3.2, do adendo n° 3, do Edital (RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, c/ pavimento em asfalto m 6.000,00)"; Que houve um equívoco da Comissão de Licitação, pois, apresentou dois atestados que comprovam a execução do referido serviço;

Página 1/7

Prefeitura Municipal de Sobral - CNPJ 07.598.634/0001-37 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 - Contato:(88) 3677-1254





- Que a quantidade executada pelo recorrente (13.293,12 para o ramal predial de esgoto em 100mm e, 18.454,92 para a pavimentação em asfalto) supera em muito ao quantitativo mínimo exigido pelo Edital;
- Que a alínea "D", do subitem 7.3.2 do Adendo nº 3 do Edital (RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, c/ pavimento em asfalto m 6.000,00), engloba duas atividades: o ramal de esgoto de 100mm e a pavimentação em asfalto;
- Que, embora o recorrente tenha apresentado a comprovação da capacidade técnico-operacional em dois servicos separadamente, os serviços apresentados pelo consórcio, de toda forma, atendem ao exigido no Edital, não só pela soma dos dois serviços, mas também porque o subitem 7.3.2 exige apenas a comprovação de "desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de servicos de características técnicas similares com o objeto desta licitação";
- Requer o provimento total do recurso, com a respectiva reconsideração da decisão da Comissão, habilitando o ora recorrente.

Comunicadas a respeito do recursos interposto, não houve manifestação, no prazo concedido, para apresentação de contrarrazões.

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

DA RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que o consórcio Recorrente atendeu ao cabimento (hipótese do art. 109, I, "a", da Lei Federal de nº 8.666/93), legitimidade (apresentado pelo próprio licitante), interesse (insurgência da decisão sobre sua habilitação), tempestividade (apresentado dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão da CPL - art. 109, I, da Lei Federal de nº 8.666/93), assim como a regularidade formal e material, através da assinatura das razões do recurso pelo Representante Legal do CONSÓRCIO LOMACON/MORAIS VASCONCELOS, e apresentação do recurso protocolado em 05/03/2021, razão pela qual, deverá ser conhecido o recurso para análise do mérito como adiante se virá.

CONSÓRCIO 3. DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELO LOMACON/MORAIS VASCONCELOS







Argumenta a empresa recorrente que foi indevidamente inabilitada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual, sob o argumento de que o recorrente "apresentou em quantidade insuficiente a alínea "D", do item 7.3.2, do adendo nº 3, do Edital (RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, c/ pavimento em asfalto 6.000,00m)", declarou a INABILITAÇÃO do CONSÓRCIO LOMACON/MORAIS VASCONCELOS.

O recorrente se insurge diante de tal decisão alegando, em suma, que houve um equívoco da Comissão, pois apresentou dois atestados que comprovam a execução do referido serviço, em quantidade superior ao mínimo exigido pelo Edital, bem como que o subitem 7.3.2 do Adendo nº 3 do Edital (RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, c/pavimento em asfalto 6.000,00m), engloba duas atividades, quais sejam o ramal de esgoto de 100mm e a pavimentação em asfalto, e que, embora o recorrente tenha apresentado a comprovação da capacidade técnico-operacional em dois serviços separadamente, os serviços apresentados pelo consórcio, atendem ao exigido no Edital, não só pela soma dos dois serviços, mas também porque o subitem 7.3.2 exige apenas a comprovação de "desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação", e não idênticas.

O CONSÓRCIO LOMACON/MORAIS VASCONCELOS sustenta que o mesmo apresentou acervo técnico compatível e similar ao exigido, nas seguintes obras:

Reforma do prédio Panorama àrcebanal para adequação de «	ecols de hotelaria a c	astronomia de
** A state of the contract of	t et per en	
Services:	unidade	Quantidarie
Pubo PVC branco P/ esgoto Dribben (4")	morkees	4.800,00
Palso PYC branco risido sucose (20150es (61)	1998 3.035s	740.00
topo EVO bradeo rigida magato e-Telam (81)	997 F 55 5	99,09
Capp BYC branco xigiro magoto Prisine (FU)	, pritros	30,00
Construção de Escola Profissional, Referente so Lot	e II no municipio de A	25 sit CT C.P. E. St. COSE
Constitução de Escola Profissional Referente 30 lot Sarviços:	A bb carriarum no 11 s.	de de la companya de La companya de la companya de
Serviçus)	andra price and in a plan interpreta price properties in contract and a fine contraction of the advantagement Contraction of the advantagement of the contraction of	de de la companya de La companya de la companya de
Services:	entre por establishment de la companie de la compa LENTE CESTA	Guantidada
Sarvices des Fre Espeta de Predial Estadas des Profisación rigido esdases delignas IU'l	unitade Entro	Quantidads
Serviçõe: Des PVC Espoto de Tradial (al 1509) Des PVC Branco rigido deduce Celídes (C') Des PVC Espoto Cerlo reserrada Pladial (as 150m)	unidade Antings	Quantidada 191,00
	unidade Antings	Quantidada 191,00 110.00



Página 3/7







Sistema da espotamente esnitátio as sub-Pic	314 CS 94	
Serves:	umdade	Quantidage
Pamal predial de espeta um pro Istam c/ partmente em cefeiro	0407 (C)	2.138.35
Saral predict de segoto em por lotam o pavimento em peros topos	particles	18,56
samul predlating especo em um losem ni pavimente	PERCEON.	3512, 2432
Zisteas de espotamento sanitario na Sub-Ego	9.a CE. 05	
Services:	unsdade	Quantishade
Manual grandial sig magaza up pur falasa so par Comerca	\$146 n. 804 - \$7	77,37
Panki prodial de megato em par lábom 1/ caramento em pedra execut	AMES COS	486,02
Pagel predizi de cujuro on cen labre (/ perimento de animio	1-68% CISS	1.1.4.4
TOTAL DE RAMAL PREDIAL DE ESSOTO 1040M	motros	13.293,12

Bistama de esgotamento saustario na	i Sub-Barda CK 04	
Sarvices;	unidado	Quankidade
iscompaniono de capa estátilos (CRCC) fom	netps gusarska	0.000,65
Necomposicales de laspa as Nation (CBU). San	isento avedrado	270,65
Sistema de esgatamento sanitário na	Sub-Bacia CR 05	Service and American Services
Services:	unidade	Quantidade
ecomposição de dama astálcios (CBR) ida	recerv graduado	1.660,55
Hopeposigao se ospa sefection (CERS) whe	interprise transferrates	l Malak
erunganîyên de kara safêlile. A (CEN) Sen	operende doring	344,00
esembosição de cepa isfelicias Salvi. Ese	OFFID CHICKES	1.040,15
eronganicas de nera aemājtām saute sam	gerin gadinas	(6,80
Terraplinagem, pavimentação e drenagem, interna e exta		s 1 a 5. de
empreendimento denominado Cidade .	2 G. G. T. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.	go mino de mario e como e constante de mesos de proposado mesos.
A STATE OF THE PROPERTY OF THE		

Por sua vez, o Edital da Concorrência Pública nº 006/20 – SEINF, no Adendo nº 3, em seu item 7.3.2, dispõe sobre a qualificação técnica exigida:

7.3.2 Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de contratada, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

Página 4/7







ITEM	SERVIÇO	UN	QUANT. MÍNIMA
A	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 150mm ou similar	M	5.000,00
В	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO, INTERTRAVADO, e=8,0cm (fck=35Mpa) P/ TRÁFEGO PESADO	M^2	35.000,00
С	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO	M^3	1.200,00
D	RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, C/PAVIMENTO EM ASFALTO	M	6.000,00
Е	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALAS C/PRANCHAS METÁLICAS DE 2.00M	M^2	5.000,00
F	ESCAVAÇÃO 3ª CATEGORIA A FRIO	M^3	4.500,00

Na (re)análise, por advento das razões recursais, o Sr. Yan Frota Farias Marques, engenheiro civil lotado na Secretaria da Infraestrutura – SEINF, instado pela Comissão Permanente de Licitação, apresentou Laudo Técnico afirmado o seguinte:

"Embora os serviços presentes no Acervo técnico Reforma do prédio Panorama Artesanal para adequação da escola de hotelaria e gastronomia do Ceará e no Acervo técnico Construção de escola profissional, referente ao Lote II no município de Aracoiaba, referir-se às ligações intradomiciliares de esgoto, ou seja, executadas dentro da edificação, em profundidades menores e conexões mais simples, estes se enquadram como serviço de técnica compatível e similar ao exigido no edital."

Apresentou ainda o conceito de Ligação Predial de Esgoto, conforme o manual de encargos de obras de saneamento da CAGECE, bem como de Ligação Intradomiciliar, de acordo com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, colacionando também a tabela de composição de preço da SEINFRA, referente aos serviços de RAMAL PREDIAL DE ESGOTO e RAMAL INTRADOMICILIAR DE ESGOTO, evidenciando que há compatibilidade entre os serviços apresentados, como é o caso dos serviços de escavação, reaterro e assentamento de tubos e conexões.

Isto posto, de acordo com a área técnica da Secretaria da Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Sobral, os serviços apresentados pelo CONSÓRCIO LOMACON/MORAIS VASCONCELOS se enquadram como serviço de técnica compatível ao exigido no Edital, haja vista que o acervo apresentado pelo consórcio apresenta similaridade com os serviços exigidos na qualificação técnica do Edital da CP nº 006/20-SEINF, no que tange ao RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, C/PAVIMENTO EM

7

77

Página 5/7









Portanto, constata-se que, de fato, a recorrente foi indevidamente inabilitada no certame, pois o CONSÓRCIO LOMACON/MORAIS VASCONCELOS cumpriu a exigência do item 7.3.2, alínea "D", do adendo nº 3, do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/20-SEINF, no que se refere ao RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, C/PAVIMENTO EM ASFALTO, e, em virtude do Princípio da Autotutela que rege os atos da Administração Pública, deve ser reformada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, habilitando o recorrente, salvo melhor juízo, privilegiando-se o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

4. CONCLUSÕES

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública, opinamos pelo RECEBIMENTO e PROCESSAMENTO do recurso administrativo interposto, porquanto cabível e tempestivo, e, NO MÉRITO, OPINA-SE pelo DEFERIMENTO do pleito, reformando-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, determinando a HABILITAÇÃO do CONSÓRCIO LOMACON/MORAIS VASCONCELOS, pelo cumprimento do item 7.3.2, alínea "D", do adendo nº 3, do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/20-SEINF.

Cumpre advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, o Mandado de Segurança nº 30928-DF.

A

Página 6/7







É o parecer, s.m.j.

Sobral (CE), 18 de março de 2021.

João Victor Silva Carneiro Coordenador Jurídico - SEINF OAB/CE 32.457

Togo Actor Shar County Coordinator Juridical CASA Coursionia da Infrascincia region

Pred Colored Bearing Painter

Con Frato 7 Mangues
Yan Frota Farias Marques Coordenador de Planejamento e Orçamento Secretaria da Infraestrutura

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Nº P123058/2020-SPU.

Vistos, etc.

Acolhemos a opinião contida na análise do questão, administrativo base em com fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, DECIDINDO pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, já que cabível e tempestivo, e NO MÉRITO, pelo DEFERIMENTO do pleito, reformando-se a decisão proferida Comissão Permanente de Licitação, pela determinando a HABILITAÇÃO do CONSÓRCIO LOMACON/MORAIS VASCONCELOS, cumprimento do item 7.3.2, alínea "D", do adendo nº 3, do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 006/20-SEINF.

Sobral (CE), 18 de março de 2021

David Machado Bastos Secretário da Infraestrutura

Karmelina Marjorie Nogueira Barro Presidente da Comissão de Licitação

MACHADO BASTOS